



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 965, DE 07 DE MAIO DE 1.997.

“Dispõe sobre o funcionamento das creches municipais, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Valdir Marques

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

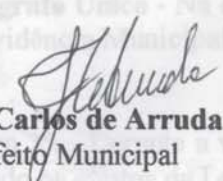
Artigo 1º. - As creches municipais funcionarão em período não inferior à 11 (onze) horas diárias.

Artigo 2º. - O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, através de decreto, regulamentará o funcionamento das creches municipais.

Artigo 3º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.


Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de maio de 1997
33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Onei de Figueiredo
Secretário Jurídico e Financeiro

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração